



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº00010

Santa Helena, segunda-feira, 24 de outubro de 2022

DECRETO Nº 031/2022.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal aplicável a espécie;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2022, sexta-feira, é feriado municipal em comemoração ao dia do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado municipal em comemoração ao dia do servidor público dia 28 de outubro de 2022.

Parágrafo único: Fica excluído da previsão do caput deste artigo o expediente funcional nos órgãos cujos serviços urgentes, essenciais e contínuos não admitam paralisação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SANTA HELENA-PB, 24 DE OUTUBRO DE 2022.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 032/2022.

Santa Helena - PB. Em 24 de outubro de 2022

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, AFETADAS PELA CHUVAS IRREGULARES, CAUSADORAS DE ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de SANTA HELENA, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO, que, o município encontra-se encravado na região do semiárido da Paraíba e que as chuvas, durante o ano de 2022, até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, não foram suficientes para recarga dos reservatórios que ainda não é possível definir as perdas das culturas agrícolas e pastagens,

CONSIDERANDO, que, a quase totalidade dos moradores do município vive da cultura de subsistência, principalmente do milho, feijão, algodão e arroz;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água, através de carros pipas, perfuração de poços ou de cisternas, nas áreas atingidas pelo fenômeno da Estiagem:

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de abastecimento d'água;

CONSIDERANDO, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
Edição Nº00010

Santa Helena, segunda-feira, 24 de outubro de 2022

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de SANTA HELENA-PB, atingidas pela má distribuição das chuvas, por um **período de 90 (noventa) dias**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para suprir as despesas com a situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato, será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - PB. Em 24 de outubro de 2022.


João Cleber Ferreira Lima
Prefeito constitucional